



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Conselho da Educação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2019

Fortaleza, 24 de setembro de 2019.

Senhores/as Diretores/as,

Com meus cumprimentos, informamos que o Conselho Estadual de Educação (CEE), tem recebido solicitações, através do Núcleo de Atendimento ao Usuário, de antecipação da 4ª etapa da 3ª série do ensino médio, dos alunos que obtiveram aprovação em vestibulares, ou outros processos seletivos, de instituições de ensino superior, cuja matrícula seja efetuada ainda durante o mês de outubro do ano em curso e que necessitam da devida comprovação da conclusão do ensino médio, pelos estudantes.

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 453/2015, que dispõe sobre avanço de estudos, em seu art. 2º, § 1º, veda aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica, com exceção dos alunos com altas habilidades e superdotação, conforme inciso IX do art. 8º da Resolução CNE nº 02/2001;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo 24, inciso I, que dispõe acerca do mínimo de 75% de frequência anual;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo programático neste último período letivo já ultrapassa o mínimo exigido por lei, possibilitando aos estudantes dar prosseguimento aos seus estudos sem maiores prejuízos, entre outros fatores;

**RESOLVE,**

Em caráter excepcional, autorizar as instituições de ensino das redes pública e privada a anteciparem a 4ª etapa da 3ª série do ensino médio aos estudantes **APROVADOS E CLASSIFICADOS** em exames de seleção para ingresso em Instituições de Ensino Superior, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

- possuir 75% de frequência;
- média anual para aprovação;
- que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada no CEE;
- que o estudante esteja cursando a 3ª série do ensino médio.

Atenciosamente,

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação